



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**  
Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019

**EDITAL 04/2020**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA O PLEITO DE 2020/2021**

O Presidente da Federação Paraense de Judô institui o Regimento eleitoral da Gestão do 2020/2021 do Conselho de Ética nos termos do Estatuto da Federação Paraense de Judô nos seguintes termos.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES E INSTALAÇÃO DA AGO**

**Art. 1º** O Presidente da Federação Paraense de Judô, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca por meio deste edital eleições para a **Conselho de Ética** da entidade nos termos de seu estatuto.

*Parágrafo único.* Este edital será afixado na sede da entidade e seu extrato será publicado por em Jornal de grande circulação e distribuído aos associados por meio eletrônico nos termos do estatuto da entidade.

**Art. 2º** As eleições serão realizadas no **dia 12 de setembro de 2020**, horário e local previstos nos **editais 03/2020** desta Federação para a indicação do Conselho de Ética ficando a cargo do Presidente da FPAJU a criação de Comissão Eleitoral, composta por cinco (05) membros com reputação ilibada, responsável pela coordenação e fiscalização do processo eleitoral.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA ELEITORAL E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º** - As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho de Ética serão realizadas para o 2020/2021 durante a realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva convocada pelo Edital 03/2020.

§ 1º - Na eleição para a composição do Conselho de Ética, a votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerado eleito os candidatos mais idosos.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva terá livre acesso de pessoas, podendo ser restringido exclusivamente para garantir a segurança dos presentes e manter a ordem dos trabalhos, sempre garantindo o acesso aos candidatos inscritos e da imprensa, além dos membros dos Poderes da Federação Paraense de Judô.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**

**Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019**

**Art. 4º** São elegíveis para ocupar os cargos na FPAJU, qualquer cidadão desde que preencham os requisitos prescritos no Estatuto da FPAJU e neste Regimento Eleitoral.

§1º. Só será admitida uma reeleição da mesma pessoa para ocupar o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

§2º. Os mandatos dos membros eleitos excepcionalmente serão de dois anos (2020/2021).

§3º. A data da posse dos eleitos será definida pela Assembleia logo em seguida da proclamação do resultado da eleição, não podendo exceder o prazo de trinta dias após o pleito, ainda que não estejam todos os eleitos presentes.

§4º. São elegíveis para concorrer aos cargos do Conselho de Ética os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos que dispõem de conduta ilibada e que esteja registrada na FPAJU-Federação Paraense de Judô.

§ 5º. São elegíveis os judocas registrados na FPAJU com mais de três anos de registro na FPAJU e na CBJ.

**Art. 5º** - Nos termos da Legislação Brasileira, são inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos na Federação Paraense de Judô aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença confirmada em sede de 2º grau judicial;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes com a FPAJU;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - falidos.

VI - Os que estiverem cumprindo penalidades aplicadas por qualquer Poder da FPAJU.

**Art. 6º** - É vedado ainda, a qualquer momento, aos integrantes dos poderes das Filiadas integrarem qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação Paraense de Judô integrar a qualquer momento os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada à acumulação de mandatos nos Poderes da Federação Paraense de Judô.

**Parágrafo único** - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da Federação Paraense de Judô, são inelegíveis para os mesmos cargos em pleitos subsequentes.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**  
Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019

**CAPÍTULO III**  
**DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º** - Para se candidatar os interessados deverá encaminhar requerimento de inscrição anexando a seguinte documentação:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Comprovante de residência;
- III. certidões criminais fornecidas
  - a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;
  - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;
- IV. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- V. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas dos Estados;
- VI. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- VII. Declaração de regularidade e adimplência expedida pela FPAJU;
- VIII. Declaração negativa de punição disciplinar expedida pela FPAJU;
- IX. Certidão negativa de falência e concordata expedida pela Justiça Cível de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;

**Parágrafo único:** O candidato informará no requerimento de inscrição quais os meios de comunicação eletrônico que receberá notificações.

**Art. 8º** - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FPAJU-Federação Paraense de Judô até o **dia 25 de agosto de 2020**.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado por qualquer meio de comunicação de entrega comprovável, para que promova a correção da mesma, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro da candidatura.

§ 2º Encerrado o prazo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição dos candidatos.

§ 3º Até o dia **31 de agosto de 2020** o Presidente fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, mandando afixá-la nas sedes da FPAJU e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação das candidaturas.

§ 4º Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará nova convocação de eleição, em um prazo máximo de 30 (trinta dias) ficando a atual diretoria da FPAJU responsável pelo andamento dos trabalhos da Federação neste interim.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**  
Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019

**CAPÍTULO IV**  
**DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** *As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente e no Estatuto da FPAJU.*

§ 1º *A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e proposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação e afixação da relação dos candidatos registrados.*

§ 2º *No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão eleitoral lavrará o competente termo de encerramento consignando as impugnações propostas destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados e cientificando 48 (quarenta e oito) horas após o candidato impugnado, que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões.*

§ 3º - *Apresentada a defesa no prazo previsto, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo procedente, notificará o candidato impugnado.*

**CAPÍTULO V**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 10** *Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão ininterruptamente após seu início previsto no Edital 003/2020, lavrando-se a seguir a Ata Geral de Votação, assinada pelo presidente da mesa e representantes das Filiadas aptas a votar na eleição para Conselho de Ética.*

**Art. 11** - *Antes de iniciados os trabalhos eletivos, a Assembleia Geral Ordinária deliberará e decidirá as questões controversas deste Regimento Eleitoral e a confirmação do colégio eleitoral.*

§ 1º - *Ao Presidente da Federação Paraense de Judô, ou seu substituto, em caso de seu impedimento ou ausência, cabe abrir as Assembleias Gerais.*

§ 2º - *A Assembleia Geral para eleição dos poderes da Federação FPAJU não poderão ser presididas por candidatos inscritos.*

**Art. 12** – *Na Eleição para os cargos da Comissão de Ética somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:*

*I - tenham, no mínimo, um ano de filiação;*

*II - tenham participado de pelo menos um terço dos eventos oficiais da FPAJU, em*



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**

**Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019**

*três classes distintas de idade no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;*

*III - não possuam débitos financeiros para com a FPAJU;*

*IV - estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.*

*§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará às filiadas com antecedência de 10 (dez) dias, a lista das Filiadas aptas a votar e publicará na sede da FPAJU.*

*§ 2º. As Filiadas que não estiverem constando na lista de aptas, poderão em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar documentação que demonstre sua regularidade e aptidão de votação.*

*§ 3º. A Comissão Eleitoral até o início dos trabalhos da Assembleia Geral Eletiva poderá retificar as listagens justificando a decisão mediante comprovação.*

*§ 4º. Cada candidato terá 15 minutos para sustentação oral.*

**Art. 13** - *A votação será nominal e aberta, sendo procedida pela ordem alfabética crescente dos eleitores que estiverem devidamente representados e em condições de votar.*

*§ 1º - Cada eleitor terá direito a um voto, sendo igual o peso dos votos entre todas as filiadas.*

*§ 2º - Ao ser chamado o nome do eleitor presente, deverá declinar o nome/número de inscrição ou o nome do candidato em que vota.*

**Art. 14** – *Encerrada a votação, serão imediatamente declarados eleitos os candidatos que obtiver a maioria dos votos.*

**CAPÍTULO VI**  
**DA NULIDADE**

**Art. 15.** *Será nula a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento e previamente prenotados na ata da Assembléia Eleitoral, ficar comprovado:*

*I - Que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;*

*II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;*

*III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos, e*

*IV – A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.*



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**  
**Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019**

*§ 1º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.*

*§ 2º Anuladas as eleições o Presidente da entidade convocará nova eleição dentro de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.*

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** – *Este Regimento Eleitoral não encontra divergência com o Estatuto da FPAJU e, quanto a possíveis divergências entre a legislação civil e a desportiva, prevalecerão as disposições destas.*

Belém, PA, 12 de agosto de 2020.

**ALCINDO RABELO CAMPOS**  
**Presidente FPAJU**

**“Gestão Cidadania e Disciplina”**



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**  
Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATO**  
**AO PLEITO DO CONSELHO DE ÉTICA PARA 2020/2021**

Sr. Presidente da FPAJU

\_\_\_\_\_, candidato à vaga do Conselho de Ética, ciente das regras para concorrer à eleição do Conselho de Ética da FPAJU, solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe a Comissão Eleitoral o presente pedido de registro, instruído com a documentação prevista no Edital 03/2020 desta Federação (em anexo) do Regulamento Eleitoral, que regulamenta as atividades eleitorais deste pleito.

Belém, PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
CANDIDATO

**Anexo I**

Nome Completo:		
	Estado Civil:	Profissão:
Data Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
**FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ**  
**“Gestão Cidadania e Disciplina”**  
**Reconhecida Utilidade Pública Belém: Lei nº 9.527, de 16 Dez 2019**

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS**

Senhor Presidente da FPAJU

Com vistas ao registro concorrente às eleições a serem realizadas no ano de 2020 nos termos do Edital 003/2020 desta Federação para o Membro da Conselho de Ética, para o mandato a ser cumprido no 2020/2021, eu \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Legislação Brasileira:

1. Aceitar a inclusão de meu nome candidato pleito apresentado;
2. Conhecer as normas pertinentes ao processo eleitoral;
3. Ter pleno gozo dos direitos políticos e civis, assegurados pela lei brasileira;
4. Não estar cumprindo pena ou sanção por condenação judicial incluindo-se na negativa a incursão dos requisitos de inelegibilidade disposto da Lei Brasileira;
5. Estar ciente de que a duração do mandato;
6. Não ter pendências impeditivas de concorrer a este pleito junto as esferas do poder público municipal, estadual e federal até a data de assinatura desta declaração.

Finalmente, declaro estar ciente que faltar com a verdade é crime previsto na Lei e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Belém, PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: